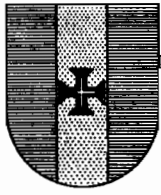


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série—Número 22

Quinta-feira, 25 de Julho de 1985

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 860/85:

Atribui um subsídio a José António Sousa Mota, no montante de 140 000\$.

Resolução n.º 861/85:

Revoga a Resolução n.º 362/85, de 19 de Março e autoriza que o concessionário da exploração do Centro de Apoio Turístico do Cabo Girão pague, a título transitório, a quantia mensal de 5 000\$.

Resolução n.º 862/85:

Concede a importância global de 26 700 000\$ a diversas Juntas de Freguesia.

Resolução n.º 863/85:

Autoriza o notário privativo do Governo a efectuar na Ilha do Porto Santo a celebração de autos de expropriação e confere ao Delegado do Governo os poderes para, em representação da Região, outorgar e assinar os aludidos autos.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL DO PLANO

Portaria n.º 94/85: 36/4

Autoriza a transferência e o reforço de verbas no orçamento inerente à Presidência do Governo.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA

Portaria n.º 96/85: 25/2

Estabelece os preços a pagar à produção, por litro de leite.

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO

Portaria n.º 95/85: 15/7

Autoriza a transferência e o reforço de verbas no orçamento inerente à Secretaria Regional do Plano.

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 93/85: 19/7

Dispensa o preenchimento do requisito constante do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto Regional n.º 25/79/M, de 30 de Outubro, para o provimento do lugar de Chefe de Divisão do Centro de Formação Profissional.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 860/85

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 18 de Julho de 1985, resolveu:

Atribuir o subsídio de cento e quarenta mil escudos (140 000\$00), a ser pago em 4 prestações mensais de trinta e cinco mil escudos (35 000\$00), a José António Sousa Mota, como incentivo à implementação de percursos de carácter turístico, em charrete, na cidade do Funchal.

Esta despesa será suportada pela Secretaria Regional do Turismo e Cultura — Direcção Regional do Turismo.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 861/85

Considerando o conteúdo das Resoluções n.ºs 362/85, de 19 de Março e 566/85, de 9 de Maio, ambas do Conselho do Governo;

Considerando as exposições apresentadas pelo concessionário do Centro de Apoio Turístico do Cabo Girão e pelos vendedores ambulantes daquela zona;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 18 de Julho de 1985, resolveu:

a) Revogar a sua Resolução n.º 362/85, de 19 de Março;

b) Autorizar que Sotero de Andrade Rodrigues Pereira pague pela exploração do referido Centro, a título transitório, a quantia mensal de 5 000\$00, com efeitos a partir de 1 de Julho de 1985;

c) Decidir que as remunerações das duas serventes que asseguram o funcionamento dos sanitários daquele Centro passem para a responsabilidade do concessionário do mesmo Centro;

d) Recomendar que os vendedores ambulantes se organizem por forma a que a sua actividade seja mais disciplinada, recomendando ainda que a Câmara Municipal de Câmara de Lobos superintenda e fiscalize a acção desses vendedores em consonância com a Secretaria Regional do Turismo e Cultura.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 862/85

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 18 de Julho de 1985, resolveu:

1 — Atribuir para Investimentos do Plano das Juntas de Freguesia abaixo indicadas a quantia global de 26 700 contos, distribuída da forma que se segue:

Junta de Freguesia do Imaculado Coração de Maria — 3 000 contos

Junta de Freguesia do Monte — 3 000 contos

Junta de Freguesia de Santa Luzia — 2 000 contos

Junta de Freguesia de Santa Maria Maior — 4 000 contos

Junta de Freguesia de Santo António — 2 000 contos

Junta de Freguesia de São Gonçalo — 4 000 contos

Junta de Freguesia de São Martinho — 2 000 contos

Junta de Freguesia de São Pedro — 1 500 contos

Junta de Freguesia de São Roque — 4 000 contos

Junta de Freguesia da Sé — 1 200 contos.

2 — As verbas têm cabimento orçamental na

Secretaria 03, Capítulo 50, Divisão 09, Subdivisão 00, Código 71.09.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 863/85

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 18 de Julho de 1985, resolveu o seguinte:

a) Autorizar o notário privativo do Governo a efectuar na Ilha do Porto Santo a celebração de autos de expropriação relativos aos expropriados residentes naquela Ilha;

b) Conferir ao Delegado do Governo Regional na Ilha do Porto Santo, os poderes para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar e assinar os autos de expropriação referidos.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL DO PLANO

Portaria n.º 94/85

A fim de possibilitar o pagamento de despesas Adentro do Capítulo Zero Um do Orçamento Regional para o corrente ano, inerente à Presidência do Governo Regional (Secretaria-Geral da Presidência), há necessidade de se proceder à Transferência da importância de um milhão e cinquenta mil escudos, de rubrica constante do mapa anexo, pelo que ao abrigo do artigo terceiro do Decreto Regional número cinco barra setenta e sete barra M, de vinte e um de Abril manda o Governo Regional da Madeira pelo Presidente e Secretário Regional do Plano o seguinte:

Primeiro: — Que se proceda à transferência e reforço da verba na importância de um milhão e cinquenta mil escudos, de acordo com o mapa anexo que faz parte integrante desta portaria.

Segundo: — Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional do Plano. Assinada em 16 de Abril de 1985. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso G. Jardim*. — O Secretário Regional do Plano, *Miguel José Luís de Sousa*.

Sec.	Cap.	Divisão	Código		Rúbuca	Reforços ou Inscrições	Anulações
					PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL		
					Secretaria Geral da Presidência		
02	01		15	00	Abonos diversos — Compensação de Encargos	50 000\$00	
			28	00	Aquisição de Serviços — Encargos das Instalações	1 000 000\$00	
			38		Transferências — Sector Público		
			38	04	Autarquias Locais		1 050 000\$00
					TOTAL	1 050 000\$00	1 050 000\$00

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
E SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA**

Portaria n.º 96/85

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do Art.º 7.º do Decreto Regional n.º 2/76, de 11 de Novembro, manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, pelo seu Presidente e pelo Secretário Regional da Economia, aprovar o seguinte:

1.º — Na Região Autónoma da Madeira, nas zonas de recolha organizada, os preços a pagar à produção, por litro de leite, são os seguintes:

Leite da classe A 45\$00

Leite da classe B 41\$00

2.º — Os preços à produção, na Madeira, entendem-se para o litro de leite com 3,5% de teor butiroso, sujeito à valorização ou desvalorização de \$40 por cada 0,1% de gordura.

3.º — O leite designado especial, produzido na Madeira, terá o preço de 45\$00/litro e entende-se como leite com 3,5% de teor butiroso sujeito à valorização ou desvalorização de \$40 por cada 0,1% de gordura. Este tipo de leite continuará a beneficiar transitoriamente de um subsídio de 6\$00/litro.

4.º — Os produtores e cooperativas de produtores que utilizem ordenha mecânica e/ou refrigeração, receberão os seguintes subsídios, por cada litro de leite especial e da classe A:

a) 2\$00/litro se utilizarem simultaneamente a ordenha mecânica e refrigeração;

b) \$80/litro se utilizarem apenas ordenha mecânica;

c) 1\$20/litro se procederem apenas à refrigeração.

5.º — 1 — Os tipos de leite para consumo em natureza, comercializados na Região Autónoma da Madeira, deverão apresentar o seguinte teor butiroso:

Leite pasteurizado 2,5%

Leite comum 2,5%

2 — Os preços máximos de revenda e venda ao público do leite pasteurizado, para utilizar fora do local de aquisição, na Região Autónoma da Madeira, são os seguintes:

EMBALAGEM DE 1 LITRO

Revenda — 47\$50

Postos de venda e outros estabelecimentos — 50\$00.

6.º — Nos centros de consumo, e quando a UCALPLIM colocar o produto nos estabelecimentos de venda ao público, será deduzida da margem do retalhista a importância de 1\$00 por embalagem.

7.º — 1 — Os estabelecimentos de Educação e Assistência Social, serão abastecidos de leite pasteurizado ao preço de 50\$00 por litro.

2 — Os consumidores colectivos, não abrangidos na alínea anterior, e os estabelecimentos hoteleiros e similares só poderão ser abastecidos de leite pasteurizado ao preço de 85\$00 por litro.

3 — Os preços por litro de leite, a pagar pela indústria serão os seguintes:

Leite da classe A	31\$50
Leite da classe B	29\$50

4 — Acresce a estes preços o custo do 1.º escalão que, para o efeito, se fixa em 4\$50/litro.

8.º — Ficam revogadas as Portarias n.ºs 62/84 e 12/85, de 14 de Junho e 16 de Janeiro respectivamente.

9.º — A presente Portaria entra em vigor no dia 1 de Agosto de 1985.

Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional da Economia. Assinada em 25 de Julho de 1985. — Pel'O Presidente do Governo Regional, O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Manuel Jorge Bazenga Marques*. — O Secretário Regional da Economia, *Rui Emanuel Baptista Fontes*.

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO

Portaria n.º 95/85

Tendo sido aprovado o 1.º Orçamento Suplementar da Assembleia Regional da Madeira para 1985, através da Resolução n.º 16/85, de 28 de Maio;

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional do Plano, ao abrigo do artigo 3.º do Decreto Regional n.º 5/77/M, de 21 de Abril, o seguinte:

1.º — Que se proceda à transferência e reforço de verba de 23 060 000\$ de acordo com o mapa anexo que faz parte integrante desta Portaria.

2.º — Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretaria Regional do Plano. Assinada em 15 de Julho de 1985. — O Secretário Regional do Plano em Exercício, *Rui Emanuel Baptista Fontes*.

Sec.	Cap.	Div./Sub.	Código	Rubricas	Reforços ou inscrições	Anulações
01				ASSEMBLEIA REGIONAL		
				DESpesas CORRENTES		
			01	REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES		
			02	Pessoal dos Quadros aprovados por lei	10 000 000\$00	
			43	Gratificações certas e permanentes	1 200 000\$00	
			44	Representação certa e permanente	140 000\$00	
			31	Aquisição de serviços — não especificados ...	5 000 000\$00	
			44	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
			06	Despesas de anos findos	1 020 000\$00	
				DESpesas DE CAPITAL		
			52 00	Investimentos — maquinaria e equipamento ...	5 700 000\$00	
03				SECRETARIA REGIONAL DO PLANO		
	01			GABINETE DO SECRETÁRIO		
			44	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
			09	DIVERSAS		
			G	Dotação Provisional		23 060 000\$00
				TOTAL	23 060 000\$00	23 060 000\$00

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO**Portaria n.º 93/85**

Considerando que o pessoal afecto à Formação Profissional que estava integrado no quadro da Direcção Regional do Emprego e Formação Profissional, transitou, por força do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 12/84/M, de 12 de Novembro, conjugado com a Resolução n.º 58/85, de 25 de Janeiro, para a Secretaria Regional da Educação;

Considerando ser da máxima urgência preencher um lugar de Chefe de Divisão do Centro de Formação Profissional, para uma actuação mais

eficaz destes Serviços, no âmbito das suas atribuições;

Considerando o disposto no n.º 3 do artigo 2.º do Decreto Regional n.º 25/79/M, de 30 de Outubro;

Manda o Governo Regional da Madeira pelo Secretário Regional da Educação autorizar o seguinte:

É preterido no provimento do lugar de Chefe de Divisão do Centro de Formação Profissional o requisito exigido no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto Regional n.º 25/79/M, de 30 de Outubro.

Secretaria Regional da Educação. Assinada em 19 de Julho de 1985. — O Secretário Regional da Educação, *Eduardo António Brazão de Castro*.

Preço deste número: 12\$00

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial, deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».

ASSINATURAS			
As três séries	Ano ...	1 900\$	Semestre 950\$
A 1.ª série	> ...	750\$ 375\$
A 2.ª série	> ...	750\$ 375\$
A 3.ª série	> ...	750\$ 375\$
Números e Suplementos — preço por página, 2\$00			
A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria n.º 178/84, de 19 de Dezembro)			

«O preço dos anúncios é de 25\$00 a linha, acrescido do respectivo imposto de Selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.»